

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 071/2022 - DER/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A EMPRESA ARP ENGENHARIA LTDA EPP, CELEBRAM CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE BARREIRAS DE CONCRETO E CALÇADA EM TODO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 00113-00016011/2021-86

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00016011/2021-86, os **CONTRATANTES** celebram o presente **Contrato n.º 071/2022-DER/DF**, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor **FÁBIO CARDOSO DA SILVA** em substituição ao Presidente, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. A empresa **ARP ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.629.063/0001-62, com sede na SIA, TRECHO 17, RUA 03, LOTE 800. BRASILIA- DF. CEP: 71200-207, e-mail marcelo.pimenta@arpengenharia.com.br, neste ato representada por **MARCELO ANDRADA R. PIMENTA**, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante designada **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 089/2022 - DER-DF/SUAFIN/DMASE (SEI 93058208), da **Proposta de Preços (SEI/GDF 94687385 e 94937882)**, de **29/08/2022**, nos termos da [Lei n.º 8.666/1993](#), do [Lei n.º 10.520, de 17/07/2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#), recepcionada pelo [Decreto n.º 40.205, de 30/10/2019](#) e do [Decreto n.º 39.978, de 25/07/2019](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuado de engenharia** para execução, **sob demanda**, de **barreiras de concreto e calçada** em todo Sistema Rodoviário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 089/2022 - DER-DF/SUAFIN/DMASE (SEI 93058208), da **Proposta de Preços (SEI/GDF 94687385 e 94937882)**, de **29/08/2022**, que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º, inciso VIII, "a" e 10º, inciso II, "a", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscientos mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Disponibilidade Orçamentária n.º 1119/2022 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (SEI/GDF 92212180), consignadas no orçamento corrente – [Lei nº 7.061, de 07/01/2022](#), enquanto a parcela remanescente poderá custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s)

orçamento(s) seguinte(s):

- I - Unidade Orçamentária: 26.205;
- II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195.0001.
- III - Natureza da Despesa: 339039;
- IV - Fonte de Recursos: 161.

6.2. O empenho inicial será emitido em momento oportuno mediante solicitação do Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 47 e 48, do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#) c/c art. 60, da [Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964](#).

6.3. O **DER/DF** poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas para fins de pagamento da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto, para as hipóteses de reequilíbrio/revisão dos preços, previsto no art. 65, alínea "d", da [Lei nº 8.666/1993](#).

7.2. É assegurado a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato após o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com art. 28, da [Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995](#) e art. 2º da [Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001](#).

7.2.1. O **reequilíbrio/revisão dos preços** objeto do contrato ocorrerá a qualquer momento, mediante solicitação da contratada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, alínea "d", da [Lei nº 8.666/1993](#).

7.2.2. O **reajuste** em sentido estrito do preço global, dos preços unitários, dos preços dos insumos de serviços ou do saldo contratual, conforme o caso, será efetuado com base na variação do [Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias](#), publicado pelo **DNIT**, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, **acumulado em 12 (doze) meses**, adotando a metodologia definida na [Instrução Normativa nº 59/DNIT SEDE, de 17/09/2021](#) e suas alterações posteriores, a **contar da data-base**, de **01/01/2022**, da elaboração do **orçamento do DER/DF** (SEI/GDF 91176153), de 14/07/2022, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.2.3. Os reajustes terão seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos dos itens acima, desta cláusula.

7.2.4. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

- 7.3. O reajustamento de preços será precedido de requerimento da **CONTRATADA**, não podendo ser concedido de ofício pelo **DER/DF**, nos termos da [Decisão TCDF nº. 746/2018](#).
- 7.3.1. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.
- 7.3.3. A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar o reajuste, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito ao reajuste.
- 7.3.4. A **CONTRATADA** poderá renunciar ou negociar, por expresso, com a CONTRATANTE, o seu direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com vistas a assegurar a vantajosidade dos preços e condições mais vantajosas para o **DER/DF**, nos termos do [Decreto nº 39.624, de 09/01/2019](#).
- 7.3.5. O **DER/DF** poderá adotar os procedimentos e critérios para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão/reequilíbrio (REF), adotando a metodologia definida na [Resolução/DNIT Nº 13, de 02/06/2021](#) e suas alterações posteriores, bem como na [Instrução Normativa nº 11, de 06/10/2021 - DER/DF](#).
- 7.4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
- 7.5. O reajustamento de preços poderá ser formalizado por termo de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O **pagamento** dar-se-á na forma do artigo 40, XIV, alínea “a”, da [Lei nº 8.666/1993](#) c/c o art. 63 a 72, [Decreto nº 32.598, de 15/12/2010](#), e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pelo Fiscal do Contrato ou pela unidade Gestora da Execução do Contrato, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.A
- 8.2. Para a **liquidação**, as faturas/notas fiscais serão apresentadas devidamente acompanhadas das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, em **plena validade**, nos termos do artigo 29, da [Lei nº 8.666/1993](#) c/c o art. 56 a 62, do [Decreto nº 32.598, de 15/12/2010](#), dentre elas:
- I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ;
 - II - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Economia - GDF;
 - III - Certidão Negativa de Dívida Ativa a Secretaria de Estado de Economia - GDF;
 - IV - Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS;
 - V - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Federal - PGFN;

- VI - Certidão Negativa de Débitos Estadual (credor de outro estado);
- VII - Certidão Negativa de Débitos Municipal (credor de outro estado);
- VIII - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

8.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar, para fins de pagamento, **o(s) registro(s) de Responsabilidade Técnica - RT** ([CAU - RRT](#), [CONFEA/CREA - ART](#) e [CET/CRT - TRT](#)) **no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is)**, pelo(s) serviço(s) objeto do presente Contrato, entre outros, caso seja, necessário.

8.4. O **DER/DF** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços aprovada.

8.4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração aos trabalhos contratados e executados.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O presente Contrato entra em vigor na data do último signatário a assinar e sua eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - **DODF**.

9.2. O **prazo de vigência** deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar a data do último signatário a assinar, podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, inciso II, da [Lei n.º 8.666/1993](#), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VII - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme art. 57, inciso I da [Lei n.º 8.666/1993](#) e Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, §1º, da [Lei n.º 8.666/1993](#), desde que haja autorização formal da autoridade competente e desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.2.3. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

9.3. A paralisação, autorização de reinício e/ou prorrogação do prazo de execução poderão ser realizadas por meio de Ordem de Serviço - OS publicada em DODF, mediante solicitação e justificativa do Fiscal do Contrato e Autorização do Diretor-Geral do **DER/DF**, desde que o contrato esteja vigente e ocorra algum dos motivos, previsto no art. 57, §1º da [Lei n.º 8.666/1993](#).

9.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, nos termos do art. 79, §5º da [Lei n.º 8.666/1993](#).

9.5. A contagem dos prazos deste contrato devem ser feita de data a data, nos termos do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da [Lei n.º 8.666/1993](#).

9.6. O citado Termo assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário a assinar, no caso em que não houver data citada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br e dicoc@der.df.gov.br, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** com **validade igual ou superior à vigência do Contrato**.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - **Seguro-garantia;**

III - **Fiança bancária.**

10.3. Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

I - quando em dinheiro, a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, pela autoridade competente do DER/DF, somente após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão, nos termos do art. 73, c/c art. 56, §4º, todos da Lei n.º 8.666/1993.

II - o **DER/DF** poderá utilizar a Garantia Contratual para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.4. Caso a **CONTRATADA** opte pela **caução em dinheiro**, a empresa poderá realizar TED ou depósito para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - **DER/DF**, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

10.5. A **CONTRATADA** garante, por **5 (cinco) anos**, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O **DER/DF** responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, ao **DER/DF**:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao **DER/DF**:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, vedada a modificação do objeto.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, a inclusão de programas de trabalho, fontes de recursos e a correção por de informação por erro material, poderá ser realizado por simples Termo de Apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções prevista no [Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006](#) e suas alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O **DER/DF** designará o **Fiscal de Contrato** ou **Comissão**, que desempenhará as atividades de gestão e fiscalização da execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

20.1. A CONTRADADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a relação do(s) Responsável(is) Técnico(s) e o(s) registro(s) de Responsabilidade Técnica - RT (CAU - RRT, CONFEA/CREA - ART e CFT/CRT - TRT, etc.) no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), pelos serviços objeto do presente Contrato.

20.2. O descumprimento injustificável no item acima ensejará a **CONTRATADA** as sanções previstas cláusula décima sexta – das sanções, deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a implementação do Programa de Integridade, apenas para o caso do contrato assinado com valor global igual ou superior a **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, por meio do **Relatório de Perfil** e do **Relatório de Conformidade**, nos termos dos **Anexos I e II** do [Decreto Distrital nº 40.388, de 14/01/2020](#), para avaliação de Programa de Integridade pela Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

21.1.1. O descumprimento das exigências poderá o **DER/DF** aplicar a **CONTRATADA** multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 8º, da [Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018](#) e alterado pela [Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993](#) e no art. 33 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

25.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, de acordo com o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

ARP ENGENHARIA LTDA EPP

ENG. CIVIL FÁBIO CARDOSO DA SILVA
Presidente do DER-DF Substituto

MARCELO ANDRADA R. PIMENTA
Nome do Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrada Rodrigues Pimenta, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9**,
Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal substituto(a), em
20/09/2022, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **95775147** código CRC= **ED84AA10**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

00113-00016011/2021-86

Doc. SEI/GDF 95775147